SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Estrada João Batista Quaresma, 120 - Granja dos Cavaleiros - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-2767 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

Ofício n.º 37/03.

Macaé/RJ, 20 de Outubro de 2003.

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SERPRO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46215.046407/2003-10

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
MACAÉ/RJ.

RIO DE JANEIRO

EXMO SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil - SINDITOB, fundado em 18 de Fevereiro de 1993 registrado no Cartório do 1º Ofício, do Município de Macaé/RJ., registro no livro A-3, página 222, sob o n.º 797, registro publicado no Diário Oficial de 18 de Abril de 1994 na página 5628, Seção 1, com CNPJ n.º 39.223.862/0001-19, estabelecido na Estrada João Batista Quaresma, n.º 120, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP 27930-480, Cadastrado no Sistema de Arrecadação da Contribuição Sindical sob o Código 007.018.04888-6 da Caixa Econômica Federal, expedido pelo Ministério do Trabalho, vem por meio deste informar a V.Exa. que a empresa **ETESCO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** e o **Sindicato** que a este subscreve, **requer a homologação do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** por esta Delegacia.

Sem mais para o momento, segue os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Estrada João Batista Quaresma, 120 - Granja dos Cavaleiros - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-2767 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2003 / 2004

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, com sede na Estrada João Batista Quaresma, n.º 120, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ, aqui representada pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, doravante denominado **SINDITOB** e a empresa: **ETESCO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA,** estabelecida à Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 585 Novo Cavaleiro, Macaé/RJ., CNPJ 61.329.181/0001-99, por seu representante legalmente constituído, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 1 – A empresa citada neste Acordo reconhece o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB,** formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham permanentemente na Plataforma Marítima Brasileira, em Sistema "**OFFSHORE**", e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Excluem-se do presente Acordo os funcionários regidos pelo regulamento do Tráfego Marítimo.

CAPÍTULO II – DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS

Cláusula 2 – Sobre os salários base incidirão dos seguintes adicionais:

- Adicional de Periculosidade..... 30%
- Adicional Noturno..... 26%
- HRA 32,50%
- Adicional de Confinamento 30%
- Horas Acordadas 47,67%

Cláusula 3 – Em 1º de Setembro de 2003 a **ETESCO** concederá a todos aos seus empregados um aumento de 20.72% (vinte ponto setenta e dois por cento) sobre o salário base.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 4 – A Lei 5.811/72 servirá para regular as condições aqui acordadas, observando o disposto no artigo 7º e seus incisos da Constituição Federal.

Cláusula 5 – Quando por ventura a plataforma entrar em preservação, fica acordado o pagamento do salário base mais o adicional de periculosidade, ou seja, (salário base mais o adicional de 30%).

Cláusula 6 – A empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhado de Assistência Médica e Seguro de vida em Grupo.

Cláusula 7 – No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação para os empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

Cláusula 8 – Em caso de falta e/ou atraso ou outro motivo que impeça o embarque, dará direito a empresa de descontar do empregado responsável, o valor da multa e o valor da viagem cobrada pela PETROBRÁS, salvo casos considerados de força maior, devidamente comprovados e justificados.

Cláusula 9 – O empregado que precisar faltar ao embarque, deverá avisar a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) da data do embarque.

CAPÍTULO I V – DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

Cláusula 10 – Fica estipulado um desconto assistencial, correspondente a 1% (um por cento) do salário bruto contratual a ser efetuado no mês posterior a assinatura desta acordo, efetuado 1 (uma) vez a cada ano, conforme parecer do MP do trabalho, da 1ª Região, de n.º 119.63.96.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados filiado ao SINDITOB o direito de oposição ao referido desconto, na forma do Precedente Normativo n.º 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do registro e divulgação deste acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 11 – A empresa deverá descontar em favor deste sindicato, uma quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados ao SINDITOB a título de mensalidade sindical desde que por estes autorizados, juntamente com relação discriminativa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Cláusula 12 – Esta contribuição terá finalidade de custear a manutenção, pelo SINDITOB de serviços assistenciais e jurídicos, a serem prestados aos empregados abrangidos por esta categoria econômica, conforme o que preceitua o art. 592 da C.L.T.

CAPÍTULO V – DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

Cláusula 13 – Os empregados que dependem de até 1(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço e com mais de 5(cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa, contarão com estabilidade provisória até a complementação de tempo necessário para a aposentadoria, exceto em caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula 14 – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 15 – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros, para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

Cláusula 16 – Os atestadas médicos serão aceitos e as faltas abonadas, desde que estejam de acordo com a portaria n.º 3.291 do Ministério do Trabalho, de 20.02.84, e o período remunerado pela empresa será pago pelo salário bruto contratual do empregado.

Cláusula 17 – Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Cláusula 18 – Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pelos membros da segurança e da CIPA.

Cláusula 19 – O acordo firmado na participação de lucros e resultados, fica em plena vigência na íntegra neste Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004.

CAPÍTULO VI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula 20 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente Acordo Coletivo.

Cláusula 21 – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Artigo 615 da CLT.

Cláusula 22 – O presente Acordo Coletivo tem validade de 1 (um) ano a contar do dia 1° de Setembro de 2003 até o dia 31 de Agosto de 2004.

Cláusula 23– O presente acordo é de abrangência ampla aos funcionários da empresa.

Cláusula 24 – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, (1) uma via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos e legais.

Cláusula 25 – Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula 26 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Macaé/RJ., 20 de Outubro de 2003.

Etesco Construção e Comércio Ltda

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva - Presidente